

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000171/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011438/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201294/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.105532/2023-77
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR SANTOS;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ IGNACIO celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base d novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Exceto a categoria do** abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, n proferida pelo STF no **ARE 1018459, Tema 935**, com repercussão geral: "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de t da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de 4% em novembro/23; 4% em julho/24, conforme cláusula vigésima quarta da CC aprovado em assembleia da categoria no dia 19/05/2023.

Parágrafo primeiro - O repasse ao Sindicato dos Trabalhadores, referente à parcela do "custeio do Sindicato", devido por cada trabalhador, de mediante boleto a ser emitido pelo DP ou contabilidade no próprio site do sindicato www.sittra.com.br com até dois dias de antecedência da data de todo dia 10 do mês, sob pena de incidir, além da obrigação do principal, mais a multa prevista em cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho:

Parágrafo segundo – O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do TST, deverá obrigatoriamente enviar por e-mail eletrônico, uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal dos trabalhadores representados, que em seguida procederá em seu Cadastro, à devida anotação de quitação em relação à empresa e caso esta não remeta o comprovante de quitação de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança;

Parágrafo terceiro - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador, devendo o mesmo manifestar-se individualmente anexando: cópia de documento pessoal e contracheque comprovando o desconto, sendo que se inicia o prazo para fazer a oposição, a partir do dia em que o trabalhador tomar conhecimento da possibilidade do desconto, e até 10 dias contínuos que se seguirem no referido mês em que ocorreu o desconto:

a) A oposição será feita individualmente por quaisquer meios juridicamente válidos, inclusive eletrônicos, de comunicação escrita, como carta, ou de forma verbal na sede do sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente), nesta última hipótese em data e horário comercial, no prazo de 03 (três) dias.

b) Na hipótese de a oposição ao desconto ser feita pelo trabalhador junto à empresa, até 10 dias em que antecede ao desconto em sua folha de pagamento, a empresa deverá a mesma dar ciência ao Sindicato no prazo de 03 (três) dias.

c) Recebida a oposição acompanhada dos documentos na forma do parágrafo terceiro, o sindicato mediante a comprovação de ter ocorrido o desconto do trabalhador e o repasse da contribuição ao Sindicato, informará ao trabalhador o cronograma de devolução que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - Os termos negociados pelas partes signatárias vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos trabalhadores. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica a empresa previamente NOTIFICADA, que, se esta não efetivar o desconto e a contribuição ao SITTRA nos termos previsto no 'caput' acima e considerando que a contribuição é devida pelos trabalhadores e não pela empresa, fica a empresa obrigatoriamente a obrigação de ressarcir integralmente o valor da contribuição devida ao Sindicato dos trabalhadores, seja no âmbito administrativo ou judicial, acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador.

}

ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC

ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DIRETORIA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



